



## DECRETO Nº 011, de 20 de março de 2020.

Define no âmbito socioeconômico do município de Flores, medidas restritivas temporárias adicionais para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FLORES**, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Pernambuco e pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a recomendação das autoridades sanitárias do País, do Estado e do Município de se buscar diminuir o fluxo de pessoas em espaços coletivos, para mitigar a disseminação do coronavírus em Pernambuco,

CONSIDERANDO a necessidade de intensificar as medidas de enfrentamento ao coronavírus previstas pelo Decreto nº 008, de 17 de março de 2020,

CONSIDERANDO que medidas similares têm-se mostrado eficazes e vêm sendo adotadas em outros Municípios, Estados e Países para enfrentamento do coronavírus,

### DECRETA:

**Art. 1º** Fica suspenso, a partir do dia 21 de março de 2020, o funcionamento de todas as galerias comerciais, lojas comerciais e similares localizados no município de Flores.

**Art. 2º** Fica suspenso, a partir do dia 21 de março de 2020, o funcionamento de restaurantes, pizzarias, lanchonetes, bares e similares, localizados no Município de Flores.

Parágrafo único. Os estabelecimentos de que trata o *caput* poderão funcionar exclusivamente para entrega em domicílio e como pontos de coleta.

**Art. 3º** Fica suspenso, a partir do dia 21 de março de 2020, o funcionamento dos estabelecimentos de salão de beleza, barbearia, cabeleireiros e similares, localizados no Município de Flores.

**Art. 4º** Fica suspenso, a partir do dia 21 de março de 2020, o funcionamento dos clubes sociais, casas de eventos ou similares localizados no Município de Flores.



# PREFEITURA DE FLORES

**Art. 5º** Fica suspenso, a partir do dia 21 de março de 2020, o funcionamento das academias localizados no Município de Flores.

**Art. 6º** As medidas restritivas previstas nos arts. 1º e 2º deste Decreto não alcançam os estabelecimentos comerciais destinados ao abastecimento alimentar e a medicamentos para a população, inclusive padarias, mercados, supermercados e farmácias, bem como os restaurantes e lanchonetes localizados em unidades hospitalares e de atendimento à saúde.

**Art. 7º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, FLORES/PE, 20 de março de 2020.

**MARCONI MARTINS SANTANA**  
**PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FLORES**